



REGIMENTO INTERNO

Estabelece normas regimentais de organização e funcionamento da **FRENTE PARLAMENTAR DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN**.

Artigo 1º - A Frente Parlamentar de Conscientização sobre a Síndrome de Down, criada pelo Ato nº 30, de 2017, do Presidente da Assembleia Legislativa, com o objetivo de debater o assunto e buscar soluções que ajudem na conscientização e compreensão da disfunção genética e a inclusão da pessoa com Síndrome de Down, adota, para sua organização e funcionamento, o presente Regimento Interno.

Artigo 2º - A Frente Parlamentar de que trata este regimento Interno terá funcionamento até o término da 18ª Legislatura (2015-2019) e será composta por membros efetivos e colaboradores, nos termos das Resoluções nº 870, de 08 de abril de 2011 e nº 874, de 13 de junho de 2011.

§ 1º – A exclusão de qualquer membro efetivo e a inclusão de novos deverão obedecer aos termos da Resolução nº 870, de 08 de abril de 2011.

Artigo 3º - A Coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário constante do Ato de criação da frente, deputado estadual Roberto Engler, a quem caberá a convocação das reuniões.

§ 1º - Será função do Coordenador da Frente Parlamentar:

I - Regulamentar o funcionamento da Frente Parlamentar;

II - Cumprir e fazer cumprir os seus objetivos;

III - Presidir, abrir, suspender, levantar e encerrar as reuniões;

IV - Definir o funcionamento das reuniões;

V - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VI - Comunicar aos integrantes da Frente Parlamentar, as reuniões, pautas e decisões;

VII – Elaborar relatório anual de atividades da Frente Parlamentar, encaminhando à Mesa Diretora da ALESP, para publicação no Diário Oficial e divulgação no Portal da Assembleia.

§ 2º - O Coordenador será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

Artigo 4º - O Vice-Coordenador será eleito, dentre os seus membros efetivos, pela maioria simples dos votos.

Artigo 5º - A Frente Parlamentar se reunirá:

I – pelo menos uma vez por semestre, em data e horário informados em sua convocação;

II – A Frente Parlamentar poderá se reunir em qualquer ponto do Estado e da federação, para a realização de eventos sobre o tema.

III – As reuniões serão publicadas através do Diário Oficial ou através da página eletrônica da Assembleia Legislativa.

Artigo 6º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**